



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**

Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, OC. 102401100632018OC00504, referente ao Processo nº **1007009/2018**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de **contratações**, denominado **“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP”**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA**, a realização do pregão será no dia 30 de novembro de 2018, a partir das 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). O edital na íntegra, estará disponível para consulta e/ou retirada no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e <https://www.cps.sp.gov.br/dca/licitacoes/>.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

**FÁBIO ROBERTO IGRISIS**  
Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 105/2018

PROCESSO nº 1007009/2018

OFERTA DE COMPRA N° 102401100632018OC00504

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/11/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2018 – as 09h00min

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, por intermédio da Diretora Superintendente, a Profª Laura M. J. Laganá, RG. 7.715.675-4, e do CPF. 005.923.818-62, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na **Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

<b>1.</b>	<b>DO OBJETO</b>
-----------	------------------

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **ANEXO I**.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

<b>2.</b>	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
-----------	------------------------

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
  - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
  - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
  - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
  - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
  - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
  - 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V,

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

<b>3.</b>	<b>DAS PROPOSTAS</b>
-----------	----------------------

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
  - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
  - 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
  - 3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data da sua apresentação.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

##### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, atestando que:
  - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
  - b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
  - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
    - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
    - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
    - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
  - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, e incidirá sobre o valor **unitário do item**.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de



---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.
- 5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO II**.
- 5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.8.3.5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo contendo: **catálogo, contendo as especificações do produto.**

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**5.8.4. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise do catálogo apresentado pelo licitante detentor da melhor oferta.**

**5.8.4.1. O catálogo será avaliado pela área técnica, verificando-se a conformidade de suas disposições com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**

**5.8.4.1.1. Se o catálogo for aceito, o Pregoeiro retomará a sessão pública, informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para avaliação dos requisitos de habilitação.**

**5.8.4.1.2. se o catálogo for rejeitado, ou não for entregue, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública, convocando o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital, acompanhada de catálogo, na forma do subitem 5.8.4.**

**5.8.4.2. A decisão que aceitar ou rejeitar o catálogo será formalizada por despacho fundamentado.**

**5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço e aprovado o catálogo, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:**

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
  - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
  - h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
  - i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensão pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

<b>6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>
---

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**6.1.1 O prazo fixado para a manifestação da intenção de interposição de recurso por meio eletrônico será de 05 (cinco) minutos.**



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

- 6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. A adjudicação será feita por item, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

<b>7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO</b>
--

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

<b>8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
--

- 8.1. Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta)** dias corridos, **contados da data da assinatura do contrato pela contratada.**
- 8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) **locais indicados no Termo de Referência**, que constitui **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.**

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.**

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada **mediante a assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante o órgão ou entidade licitante para a **assinatura do termo de contrato**.

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

- 11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para assinar o contrato, dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:
- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
  - b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, **ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicados nos itens 11.1.5.;**
  - c) recusar a contratação, no caso do item 11.2.2; ou
  - d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.
- 11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

<b>12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO</b>
--

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".
- 14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 15.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

<b>16. DOS ANEXOS</b>
-----------------------

16. Integram o presente Edital:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA;
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV** - CÓPIA DA RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12;
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

**FÁBIO ROBERTO IGRISSIS**  
Subscritor do Edital





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**

Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	<p>FONTE RETIFICADORA QUE PERMITE SOLDAR NO SISTEMA ELETRODO REVESTIDO, COM GABINETE EM CHAPA DE AÇO TRATADO, QUE SUPORTE O AMBIENTE INDUSTRIAL, COM RODAS DE BORRACHA. O PAINEL FRONTAL DEVE APRESENTAR: CHAVE LIGA/DESLIGA QUE PERMITE AO OPERADOR LIGAR E DESLIGAR A MÁQUINA; TERMINAL DE SAÍDA NEGATIVA, PARA CONEXÃO DO CABO OBRA; TERMINAL DE SAÍDA POSITIVO PARA CONEXÃO DO CABO PORTA-ELETRODO; POTENCIÔMETRO QUE PERMITE AJUSTAR O VALOR CORRENTE DE SOLDAGEM; INSTRUMENTO DIGITAL QUE MANTEM OS VALORES DE TENSÃO E CORRENTE APÓS O TERMINO DA SOLDAGEM; INDICADOR DE SOBRE TEMPERATURA QUE QUANDO ACESSO INDICA QUE O EQUIPAMENTO ESTA SOBREAQUECIDO; TODAS AS FUNÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS.</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: MÍNIMO 200 A (FATOR DE TRABALHO 100%), FATOR DE TRABALHO: 100% (200 A), TENSÃO EM VAZIO: 60 A 75 A, TENSÃO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 50/60 HZ.</p> <p>ACOMPANHA:</p> <p>CONJUNTO DE CABOS (CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO OBRA/TERRA E CABO COM PORTA ELETRODO), TODOS COMPATÍVEIS COM A FAIXA DE CORRENTE DO EQUIPAMENTO).</p> <p>UMA MÁSCARA DE SOLDA ELETRÔNICA, AJUSTÁVEL AO OPERADOR, DEVENDO TER NO MÍNIMO: REGULAGEM DIN DE NO MÍNIMO 9 A 13, BATERIAS RECARREGÁVEIS, SER LEVE (ATÉ 600 GRAMAS), POSSUIR CA EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.</p>	UND	38

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**2. DA GARANTIA DE PRODUTO**

- 2.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 2.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**3. QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	Maquina de Solda, Monofasica
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
AMERICANA	006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA		1
SÃO CAETANO DO SUL	011	ETEC JORGE STREET		1
SÃO PAULO	013	ETEC GETÚLIO VARGAS		1
SANTO ANDRÉ	014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA		1
MOGI DAS CRUZES	015	ETEC PRESIDENTE VARGAS		1
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA		1
ARARAS	024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES		1
GUARATINGUETÁ	026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS		1
ARARAQUARA	029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ		1
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO		1
SANTOS	035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA		1
RIO CLARO	036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA		1
SÃO PAULO	041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY		1
CAMPINAS	043	ETEC BENTO QUIRINO		1

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

BOTUCATU	051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO	1
CATANDUVA	054	ETEC ELIAS NECHAR	1
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1
SÃO PAULO	064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA	1
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1
OURINHOS	066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ	1
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	1
PINDAMONHANGABA	068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO	1
JAÚ	070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	1
RIBEIRÃO PRETO	074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA	1
CRUZEIRO	077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	1
FRANCA	078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	1
CAÇAPAVA	082	ETEC MACHADO DE ASSIS	1
SÃO PAULO	085	ETEC MARTIN LUTHER KING	1
GARÇA	088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	1
SÃO CARLOS	091	ETEC PAULINO BOTELHO	1
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	1
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	1
TATUÍ	101	ETEC SALES GOMES	1
MATÃO	103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	1
LIMEIRA	104	ETEC TRAJANO CAMARGO	1
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>38</b>



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**4. DO ENDEREÇO DE ENTREGA**

COD.	UNIDADE DE ENSINO ENDEREÇO / TELEFONE
006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 567 - VILA ISRAEL CEP 13478-540 - AMERICANA/SP TELEFONE: (19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611
011	ETEC JORGE STREET R. BELL ALIANCE, 149 - JD. SÃO CAETANO CEP 09581-420 - SÃO CAETANO DO SUL/SP TELEFONE: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / (11) 4231-3369
013	ETEC GETÚLIO VARGAS R. MOREIRA E COSTA, 243 - IPIRANGA CEP 04266-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA R. PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 150 - CENTRO CEP 09020-130 - SANTO ANDRÉ/SP TELEFONE: (11) 4990-2577
015	ETEC PRESIDENTE VARGAS R. ADRIANO FRANCISCO SALGADO, 30 - VL. SUD MENUCCI CEP 08715-130 - MOGI DAS CRUZES/SP TELEFONE: (11) 4799-1511 / (11) 4799-7021
017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA AV. COMENDADOR PEREIRA INÁCIO, 190 - LAGEADO CEP 18030-005 - SOROCABA/SP TELEFONE: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 690 - JD. CÂNDIDA CEP 13603-013 - ARARAS/SP TELEFONE: (19) 3541-2819 / (19) 3551- 4012
026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS R. ALFONSO GIANNICO, 350 - PEDREGULHO CEP 12515-160 - GUARATINGUETÁ/SP TELEFONE: (12) 3125-2266 / (12) 3125-3821
029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ AV. BANDEIRANTES, 503 - CENTRO CEP 14801-180 - ARARAQUARA/SP TELEFONE: (16) 3336-6636 / (16) 3336-6155



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO R. ARTUR LOPES DE OLIVEIRA, 1087 - SANTO ANTÔNIO CEP 14300-000 - BATATAIS/SP TELEFONE: (16) 3761-2428 / (16) 3761-3023
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA AV. DR. EPITÁCIO PESSOA, 466 - APARECIDA CEP 11030-600 - SANTOS/SP TELEFONE: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA AV. CINCO, 445 - CENTRO CEP 13500-380 - RIO CLARO/SP TELEFONE: (19) 3524-2330 / (19) 3534-1688
041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY R. GUAIPÁ, 678 - VILA LEOPOLDINA CEP 05089-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 3834-4780 / (11) 3831-6034
043	ETEC BENTO QUIRINO AV. OROSIMBO MAIA, 2600 - VL. ESTANISLAU CEP 13024-045 - CAMPINAS/SP TELEFONE: (19) 3252-3596 / (19) 3251-8934
051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO AV. SANTANA, 654 - CENTRO CEP 18603-700 - BOTUCATU/SP TELEFONE: (14) 3882-0503 / (14) 3882-5325
054	ETEC ELIAS NECHAR R. GUARIBA, 800 - JD. BELA VISTA CEP 15806-355 - CATANDUVA/SP TELEFONE: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE R. LIBERO BADARÓ, 600 - VL. JAMIL DE LIMA CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP TELEFONE: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA R. MONSENHOR MANOEL FRANCISCO ROSA, 433 - CENTRO CEP 13400-270 - PIRACICABA/SP TELEFONE: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
060	ETEC FRANCISCO GARCIA AV. DR. AMÉRICO PEREIRA LIMA, 1507 - JD. LAVÍNIA CEP 13736-260 - MOCOCA/SP TELEFONE: (19) 3656-0052



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA R. ALCÂNTARA, 113 - VILA GUILHERME CEP 02110-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2905-1125 / (11) 2905-1128
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA ALAMEDA PERIMETRAL, S/N - ZONA RURAL CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA/SP TELEFONE: (18) 3742-2575
066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA LEITE, 913 - JD. PAULISTA CEP 19907-000 - OURINHOS/SP TELEFONE: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
067	ETEC JOÃO BELARMINO R. SETE DE SETEMBRO, 299 - CENTRO CEP 13900-372 - AMPARO/SP TELEFONE: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016
068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO R. PROF. JOSÉ BENEDITO CURSINO, 75 - BOA VISTA CEP 12401-090 - PINDAMONHANGABA/SP TELEFONE: (12) 3642-1077 / (12) 3642-2414
070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL R. HUMAITÁ, 1090 - CENTRO CEP 17201-320 - JAÚ/SP TELEFONE: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA R. TAMANDARÉ, 520 - CAMPOS ELÍSEOS CEP 14085-070 - RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE: (16) 3610-8374 / (16) 3610-8261
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO R. DR. OTHON BARCELOS S/N - CENTRO CEP 12730-010 - CRUZEIRO/SP TELEFONE: (12) 3144-1207 / (12) 3144-8076
078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO RUA GENERAL CARNEIRO, 1675 - CENTRO CEP 14400-500 - FRANCA/SP TELEFONE: (16) 3721-8133 / (16) 3724-0277
082	ETEC MACHADO DE ASSIS R. NAÇÕES UNIDAS, 253 - JD. SANTO ANTONIO CEP 12281-050 - CAÇAPAVA/SP TELEFONE: (12) 3653-5882 / (12) 3655-3050



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

085	ETEC MARTIN LUTHER KING R. APUCARANA, 815 - TATUAPÉ CEP 03311-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2091-7465 / (11) 2093-8636
088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO PÇA. DR. MARTINHO FUNCHAL DE BARROS, 277 - WILLIAMS CEP 17400-000 - GARÇA/SP TELEFONE: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
091	ETEC PAULINO BOTELHO R. MARECHAL DEODORO, 3183 - VILA NERY CEP 13560-201 - SÃO CARLOS/SP TELEFONE: (16) 3371-1027
095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO R. SENHOR DO BONFIM, 1226 - VL. XAVIER CEP 19802-130 - ASSIS/SP TELEFONE: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266
096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES R. ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, 237 - JD. 31 DE MARÇO - MIRANTE CEP 13801-005 - MOGI MIRIM/SP TELEFONE: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO AV. DOS ESTUDANTES, 3278 - JD. AEROPORTO CEP 15035-010 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP TELEFONE: (17) 3233-9823 / (17) 3233-9266
101	ETEC SALES GOMES PÇA. ADELAIDE BARNSELY GUEDES, 01 - CENTRO CEP 18270-020 - TATUÍ/SP TELEFONE: (15) 3205-2202 / (15) 3251-4242
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO RUA CESÁRIO MOTA, 644 - CENTRO CEP 15990-050 - MATÃO/SP TELEFONE: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
104	ETEC TRAJANO CAMARGO R. TENENTE BELIZÁRIO, 439 - CENTRO CEP 13480-120 - LIMEIRA/SP TELEFONE: (19) 3441-8838

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Ao  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/\_\_\_  
PROCESSO N.º 1007009/2018 – CEETEPS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>FONTE RETIFICADORA QUE PERMITE SOLDAR NO SISTEMA ELETRODO REVESTIDO, COM GABINETE EM CHAPA DE AÇO TRATADO, QUE SUPORTE O AMBIENTE INDUSTRIAL, COM RODAS DE BORRACHA. O PAINEL FRONTAL DEVE APRESENTAR: CHAVE LIGA/DESLIGA QUE PERMITE AO OPERADOR LIGAR E DESLIGAR A MÁQUINA; TERMINAL DE SAÍDA NEGATIVA, PARA CONEXÃO DO CABO OBRA; TERMINAL DE SAÍDA POSITIVO PARA CONEXÃO DO CABO PORTA-ELETRODO; POTENCIÔMETRO QUE PERMITE AJUSTAR O VALOR CORRENTE DE SOLDAGEM; INSTRUMENTO DIGITAL QUE MANTEM OS VALORES DE TENSÃO E CORRENTE APÓS O TERMINO DA SOLDAGEM; INDICADOR DE SOBRE TEMPERATURA QUE QUANDO ACESSO INDICA QUE O EQUIPAMENTO ESTA SOBREAQUECIDO; TODAS AS FUNÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS.</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: MÍNIMO 200 A (FATOR DE TRABALHO 100%), FATOR DE TRABALHO: 100% (200 A), TENSÃO EM VAZIO: 60 A 75 A, TENSÃO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 50/60 HZ.</p> <p>ACOMPANHA: CONJUNTO DE CABOS (CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO OBRA/TERRA E CABO COM PORTA ELETRODO), TODOS COMPATÍVEIS COM A FAIXA DE CORRENTE DO EQUIPAMENTO).</p> <p>UMA MÁSCARA DE SOLDA ELETRÔNICA, AJUSTÁVEL AO OPERADOR, DEVENDO TER NO MÍNIMO: REGULAGEM DIN DE NO MÍNIMO 9 A 13, BATERIAS RECARREGÁVEIS, SER LEVE (ATÉ 600 GRAMAS), POSSUIR CA EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.</p>	UND	38		

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

COND. PAGAMENTO:	<b>30 (trinta) dias</b> , conforme cláusulas do edital.
CONDIÇÕES DE ENTREGA:	Os bens deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital.
PRAZO VALIDADE	<b>60 (sessenta) dias</b> da abertura da proposta.





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

PROPOSTA:

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº **1007009/2018**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº **1007009/2018**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº **1007009/2018**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº **1007009/2018**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº - \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO Nº **1007009/2018**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DO(A) \_\_\_\_\_ E TENDO POR OBJETO A **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades Relacionadas no Anexo I, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

IX – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 44 90 52 34, da Unidade Gestora 102401, Programa de Trabalho: 12 363 1039 5292 0000, Fonte de Recurso 005003295, Unidade orçamentária: 10063.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO I**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARAGRAFO QUINTO**

**A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:**

- nº do contrato;**
- nº nota de empenho;**
- nº do processo; e**
- identificação da Unidade.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	<p>FONTE RETIFICADORA QUE PERMITE SOLDAR NO SISTEMA ELETRODO REVESTIDO, COM GABINETE EM CHAPA DE AÇO TRATADO, QUE SUPORTE O AMBIENTE INDUSTRIAL, COM RODAS DE BORRACHA. O PAINEL FRONTAL DEVE APRESENTAR: CHAVE LIGA/DESLIGA QUE PERMITE AO OPERADOR LIGAR E DESLIGAR A MÁQUINA; TERMINAL DE SAÍDA NEGATIVA, PARA CONEXÃO DO CABO OBRA; TERMINAL DE SAÍDA POSITIVO PARA CONEXÃO DO CABO PORTA-ELETRODO; POTENCIÔMETRO QUE PERMITE AJUSTAR O VALOR CORRENTE DE SOLDAGEM; INSTRUMENTO DIGITAL QUE MANTEM OS VALORES DE TENSÃO E CORRENTE APÓS O TERMINO DA SOLDAGEM; INDICADOR DE SOBRE TEMPERATURA QUE QUANDO ACESSO INDICA QUE O EQUIPAMENTO ESTA SOBREAQUECIDO; TODAS AS FUNÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS.</p> <p>FAIXA DE CORRENTE: MÍNIMO 200 A (FATOR DE TRABALHO 100%), FATOR DE TRABALHO: 100% (200 A), TENSÃO EM VAZIO: 60 A 75 A, TENSÃO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 50/60 HZ.</p> <p>ACOMPANHA:</p> <p>CONJUNTO DE CABOS (CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO OBRA/TERRA E CABO COM PORTA ELETRODO), TODOS COMPATÍVEIS COM A FAIXA DE CORRENTE DO EQUIPAMENTO).</p> <p>UMA MÁSCARA DE SOLDA ELETRÔNICA, AJUSTÁVEL AO OPERADOR, DEVENDO TER NO MÍNIMO: REGULAGEM DIN DE NO MÍNIMO 9 A 13, BATERIAS RECARREGÁVEIS, SER LEVE (ATÉ 600 GRAMAS), POSSUIR CA EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.</p>	UND	38

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**2. DA GARANTIA DE PRODUTO**

- 2.1 O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 2.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**3. QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	Maquina de Solda, Monofasica
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
AMERICANA	006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA		1
SÃO CAETANO DO SUL	011	ETEC JORGE STREET		1
SÃO PAULO	013	ETEC GETÚLIO VARGAS		1
SANTO ANDRÉ	014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA		1
MOGI DAS CRUZES	015	ETEC PRESIDENTE VARGAS		1
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA		1
ARARAS	024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES		1
GUARATINGUETÁ	026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS		1
ARARAQUARA	029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ		1
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO		1
SANTOS	035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA		1
RIO CLARO	036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA		1
SÃO PAULO	041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY		1
CAMPINAS	043	ETEC BENTO QUIRINO		1
BOTUCATU	051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO		1

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

CATANDUVA	054	ETEC ELIAS NECHAR	1
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1
SÃO PAULO	064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA	1
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1
OURINHOS	066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ	1
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	1
PINDAMONHANGABA	068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO	1
JAÚ	070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	1
RIBEIRÃO PRETO	074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA	1
CRUZEIRO	077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	1
FRANCA	078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	1
CAÇAPAVA	082	ETEC MACHADO DE ASSIS	1
SÃO PAULO	085	ETEC MARTIN LUTHER KING	1
GARÇA	088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	1
SÃO CARLOS	091	ETEC PAULINO BOTELHO	1
ASSIS	095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO	1
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	1
TATUÍ	101	ETEC SALES GOMES	1
MATÃO	103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	1
LIMEIRA	104	ETEC TRAJANO CAMARGO	1
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>38</b>



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**4. DO ENDEREÇO DE ENTREGA**

COD.	UNIDADE DE ENSINO ENDEREÇO / TELEFONE
006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 567 - VILA ISRAEL CEP 13478-540 - AMERICANA/SP TELEFONE: (19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611
011	ETEC JORGE STREET R. BELL ALIANCE, 149 - JD. SÃO CAETANO CEP 09581-420 - SÃO CAETANO DO SUL/SP TELEFONE: (11) 4238-7955 / (11) 4238-0424 / (11) 4231-3369
013	ETEC GETÚLIO VARGAS R. MOREIRA E COSTA, 243 - IPIRANGA CEP 04266-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2066-2510 / (11) 2066-2501
014	ETEC JÚLIO DE MESQUITA R. PREFEITO JUSTINO PAIXÃO, 150 - CENTRO CEP 09020-130 - SANTO ANDRÉ/SP TELEFONE: (11) 4990-2577
015	ETEC PRESIDENTE VARGAS R. ADRIANO FRANCISCO SALGADO, 30 - VL. SUD MENUCCI CEP 08715-130 - MOGI DAS CRUZES/SP TELEFONE: (11) 4799-1511 / (11) 4799-7021
017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA AV. COMENDADOR PEREIRA INÁCIO, 190 - LAGEADO CEP 18030-005 - SOROCABA/SP TELEFONE: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES AV. SENADOR CÉSAR LACERDA DE VERGUEIRO, 690 - JD. CÂNDIDA CEP 13603-013 - ARARAS/SP TELEFONE: (19) 3541-2819 / (19) 3551- 4012
026	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS R. ALFONSO GIANNICO, 350 - PEDREGULHO CEP 12515-160 - GUARATINGUETÁ/SP TELEFONE: (12) 3125-2266 / (12) 3125-3821
029	ETEC PROFESSORA ANNA DE OLIVEIRA FERRAZ AV. BANDEIRANTES, 503 - CENTRO CEP 14801-180 - ARARAQUARA/SP TELEFONE: (16) 3336-6636 / (16) 3336-6155



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO R. ARTUR LOPES DE OLIVEIRA, 1087 - SANTO ANTÔNIO CEP 14300-000 - BATATAIS/SP TELEFONE: (16) 3761-2428 / (16) 3761-3023
035	ETEC ARISTOTELES FERREIRA AV. DR. EPITÁCIO PESSOA, 466 - APARECIDA CEP 11030-600 - SANTOS/SP TELEFONE: (13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA AV. CINCO, 445 - CENTRO CEP 13500-380 - RIO CLARO/SP TELEFONE: (19) 3524-2330 / (19) 3534-1688
041	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY R. GUAIPÁ, 678 - VILA LEOPOLDINA CEP 05089-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 3834-4780 / (11) 3831-6034
043	ETEC BENTO QUIRINO AV. OROSIMBO MAIA, 2600 - VL. ESTANISLAU CEP 13024-045 - CAMPINAS/SP TELEFONE: (19) 3252-3596 / (19) 3251-8934
051	ETEC DOUTOR DOMINGOS MINICUCCI FILHO AV. SANTANA, 654 - CENTRO CEP 18603-700 - BOTUCATU/SP TELEFONE: (14) 3882-0503 / (14) 3882-5325
054	ETEC ELIAS NECHAR R. GUARIBA, 800 - JD. BELA VISTA CEP 15806-355 - CATANDUVA/SP TELEFONE: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE R. LIBERO BADARÓ, 600 - VL. JAMIL DE LIMA CEP 17800-000 - ADAMANTINA/SP TELEFONE: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA R. MONSENHOR MANOEL FRANCISCO ROSA, 433 - CENTRO CEP 13400-270 - PIRACICABA/SP TELEFONE: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
060	ETEC FRANCISCO GARCIA AV. DR. AMÉRICO PEREIRA LIMA, 1507 - JD. LAVÍNIA CEP 13736-260 - MOCOCA/SP TELEFONE: (19) 3656-0052



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

064	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA R. ALCÂNTARA, 113 - VILA GUILHERME CEP 02110-010 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2905-1125 / (11) 2905-1128
065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA ALAMEDA PERIMETRAL, S/N - ZONA RURAL CEP 15385-000 - ILHA SOLTEIRA/SP TELEFONE: (18) 3742-2575
066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA LEITE, 913 - JD. PAULISTA CEP 19907-000 - OURINHOS/SP TELEFONE: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
067	ETEC JOÃO BELARMINO R. SETE DE SETEMBRO, 299 - CENTRO CEP 13900-372 - AMPARO/SP TELEFONE: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016
068	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO R. PROF. JOSÉ BENEDITO CURSINO, 75 - BOA VISTA CEP 12401-090 - PINDAMONHANGABA/SP TELEFONE: (12) 3642-1077 / (12) 3642-2414
070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL R. HUMAITÁ, 1090 - CENTRO CEP 17201-320 - JAÚ/SP TELEFONE: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
074	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA R. TAMANDARÉ, 520 - CAMPOS ELÍSEOS CEP 14085-070 - RIBEIRÃO PRETO/SP TELEFONE: (16) 3610-8374 / (16) 3610-8261
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO R. DR. OTHON BARCELOS S/N - CENTRO CEP 12730-010 - CRUZEIRO/SP TELEFONE: (12) 3144-1207 / (12) 3144-8076
078	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO RUA GENERAL CARNEIRO, 1675 - CENTRO CEP 14400-500 - FRANCA/SP TELEFONE: (16) 3721-8133 / (16) 3724-0277
082	ETEC MACHADO DE ASSIS R. NAÇÕES UNIDAS, 253 - JD. SANTO ANTONIO CEP 12281-050 - CAÇAPAVA/SP TELEFONE: (12) 3653-5882 / (12) 3655-3050



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

085	ETEC MARTIN LUTHER KING R. APUCARANA, 815 - TATUAPÉ CEP 03311-000 - SÃO PAULO/SP TELEFONE: (11) 2091-7465 / (11) 2093-8636
088	ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO PÇA. DR. MARTINHO FUNCHAL DE BARROS, 277 - WILLIAMS CEP 17400-000 - GARÇA/SP TELEFONE: (14) 3471-0099 / (14) 3406-5870
091	ETEC PAULINO BOTELHO R. MARECHAL DEODORO, 3183 - VILA NERY CEP 13560-201 - SÃO CARLOS/SP TELEFONE: (16) 3371-1027
095	ETEC PEDRO D'ARCÁDIA NETO R. SENHOR DO BONFIM, 1226 - VL. XAVIER CEP 19802-130 - ASSIS/SP TELEFONE: (18) 3322-3941 / (18) 3321-5266
096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES R. ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, 237 - JD. 31 DE MARÇO - MIRANTE CEP 13801-005 - MOGI MIRIM/SP TELEFONE: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO AV. DOS ESTUDANTES, 3278 - JD. AEROPORTO CEP 15035-010 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP TELEFONE: (17) 3233-9823 / (17) 3233-9266
101	ETEC SALES GOMES PÇA. ADELAIDE BARNSELY GUEDES, 01 - CENTRO CEP 18270-020 - TATUÍ/SP TELEFONE: (15) 3205-2202 / (15) 3251-4242
103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO RUA CESÁRIO MOTA, 644 - CENTRO CEP 15990-050 - MATÃO/SP TELEFONE: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
104	ETEC TRAJANO CAMARGO R. TENENTE BELIZÁRIO, 439 - CENTRO CEP 13480-120 - LIMEIRA/SP TELEFONE: (19) 3441-8838



GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO B**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA MONOFÁSICA.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.